



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

CONTRATO TRE-PI Nº 12/2019

Publicado no Diário Oficial
da União nº 78, Seção
3, de 24 / 04 / 2019,
p. 131.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS GRÁFICOS DO TRE-PI, BEM COMO FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E A EMPRESA FACE PRODUÇÕES GRÁFICAS LTDA.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/n, em Teresina – PI, neste ato representado por seu Secretário de Administração, Orçamento e Finanças, **Sr. Johnny Wellington Chaves de Andrade e Silva**, brasileiro, solteiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 386.867.163-34, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria TRE-PI nº 678/2018, publicada no Diário Oficial da União nº 133, de 12/07/2018, Seção 1, pág. 409, na sequência designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **FACE PRODUÇÕES GRÁFICAS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 04.917.833/0001-72, estabelecida na Rua Jonatas Batista, nº 1426 A, representada neste ato pelo Sr. Feliciano Pires da Costa, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 382.390.511-20, aqui designado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, em conformidade com o Processo SEI Nº 0002202-69.2018.6.18.8000, nos termos do art. 24, V, da Lei nº. 8.666/93, sendo certo que se regerá pelas condições e as cláusulas a seguir, bem como pelas disposições da Lei 8.666/93 e do instrumento convocatório do Procedimento Licitatório 61/2018 .

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos gráficos lotados no Serviço de Reprografia do TRE-PI, bem como o eventual fornecimento de peças de reposição, nos termos do Termo de Referência anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os equipamentos que receberão manutenção são os constantes do Item 3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços pactuados e o fornecimento de peças de manutenção deverão obedecer ao disposto nos itens 4 e 5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

CONTRATANTE e CONTRATADA se obrigam a cumprir as obrigações determinadas nos itens 7 e 8 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços objeto do presente instrumento a importância **bimestral** de R\$ **2.945,00 (Dois mil, novecentos e quarenta e cinco reais)** referente à manutenção preventiva e manutenção corretiva, se houver, bem como





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

o valor estimado de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, referente ao fornecimento eventual de peças de reposição, pelo período da vigência contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente acompanhada dos documentos exigidos neste Contrato, compreendendo Certidões que comprovem a regularidade perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND), débitos trabalhistas por meio da Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil);

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do Fiscal do contrato, este verificar que os serviços foram executados em desacordo com as especificações apresentadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas hipóteses dos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao TRE-PI.

PARÁGRAFO SEXTO – Fica a empresa ciente que por ocasião do pagamento será verificada a situação da empresa quanto à regularidade perante o Fisco Federal.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da emissão da Ordem de Serviços pela Coordenadoria de Apoio Administrativo, podendo ser prorrogado, no interesse da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, tendo a vigência iniciada a partir da data indicada na Ordem de Serviço.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de prorrogação da vigência, será admitido o reajuste do preço mediante a aplicação do Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da formulação da proposta pela contratada, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subseqüentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do objeto deste contrato correrá à conta dos Programas de Trabalho n.º 02.122.0570.20GP.0022 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa e 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, sob Elemento de Despesa n.º 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Sem prejuízo da CONTRATADA fiscalizar a prestação de serviços, o CONTRATANTE exercerá a gestão e fiscalização durante a vigência do Contrato por intermédio de servidor(es) nomeados por Portaria da Presidência do TRE-PI, com atribuições definidas do Anexo II do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

O presente contrato encontra-se vinculado aos termos do Procedimento Licitatório nº 51/2018, que é parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este pacto poderá ser alterado na ocorrência de qualquer dos fatos estipulados no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do TRE-PI, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

I. advertência;

II. multa

- a) 0,5% (5 décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do mensal contratado, sendo o atraso limitado à 10 (dez) dias corridos, para manutenção preventiva;
- b) 1,0% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor do mensal contratado, sendo o atraso limitado à 5 (cinco) dias corridos, para manutenção corretiva;
- c) verificado atraso superior aos previstos nas alíneas “a” e “b”, respectivamente, aplicar multa de 10% sobre o valor mensal do contrato e comunicar à Administração Superior visando apuração de responsabilidade.
- d) As multas serão acumuladas devendo ser recolhidas sempre que atingir o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais).

III. suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pelo TRE-PI, por prazo não superior a dois anos;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos itens III e IV retrocitados, bem como a rescisão contratual, serão publicados no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de cinco dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do artigo 86 e § 1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO QUARTO - De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUINTO - Da aplicação das penas definidas nesta Cláusula caberá recurso no prazo de cinco dias úteis da data de intimação do ato.

PARÁGRAFO SEXTO - Os atos lesivos praticados pela CONTRATADA serão objeto de apuração e, portanto, passíveis de responsabilização administrativa visando à aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/2013, não afastando a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no art. 78, I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, ressalvados os casos especificados no art. 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos enumerados no art. 78, I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, a rescisão dar-se-á por ato unilateral da Administração, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, ainda, nos casos previstos no art. 78, XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente instrumento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, inclusive nos casos de cisão, incorporação ou fusão, no todo ou em parte, sem expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos do presente instrumento serão dirimidos com aplicação da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como de legislação extravagante aplicável ao caso e dos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

princípios gerais do direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste contrato, fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar acordado, depois de lido foi o presente Contrato lavrado em 02 (duas) vias, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Teresina (PI), 22 de abril de 2019.,

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
Johnny Wellington Chaves de Andrade e Silva
Secretário de Administração, Orçamento e Finanças

Feliciano Pires da Costa
FACE PRODUÇÕES LTDA
Feliciano Pires da Costa
Representante

Testemunhas:

Marcelo Augusto Maia
Marcelo Augusto Maia

CPF: 903.960.223-91

Marcos Victor Teixeira Colação
Marcos Victor Teixeira Colação

CPF: 049.138.793-83

ANEXOS:

1. **Anexo I** - Planilha de formação de preços, conforme proposta apresentada pela empresa
2. **Anexo II** – Termo de Referência nº 60/2018 (Doc. SEI 0617206)

FACE PRODUÇÕES GRÁFICAS Ltda – ME

Rua Iontas Batista, 1426 A

CEP.: 64000 – 400 Centro/Norte – Teresina – PI

CNPJ.: 04.917.833/0001 – 72 Insc. Est. 19.600.592 – 2 CMC: 085110-8

E-mail: faceproducoes@hotmail.com

Fone: (86) 3085 – 3949 / 99416 – 6668

Proposta que faz FACE PRODUÇÕES GRÁFICAS LTDA – ME ao TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ - PI, para contratação dos serviços de manutenção dos equipamentos gráficos no setor de Reprografia do TRE - PI, e fornecimento de peças, caso haja necessidade conforme termo de referencia nº 60/2018. -

	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO BIMESTRAL x 6	PREÇO ANUAL
01	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRENTIVA EM EQUIPAMENTOS GRÁFICOS	2.945,00	17.670,00

	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVAS PEÇAS (12MESES).	DESCONTO %	VALOR FINAL
02	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRENTIVA EM EQUIPAMENTOS GRÁFICOS (AQUISIÇÃO DE PEÇAS)	10.000,00	0	10.000,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA – R\$ 27.670,00 (VINTE E SETE MIL SEISCENTOS E SETENTA REAIS).

PRAZO DE ENTREGA: VISITAS PERIODICAS E QUANDO SOLICITADO

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS

LOCAL DA ENTREGA: SERVIÇO INTERNO

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: BIMESTRAL

Teresina, 14 de Abril de 2019

Face Produções Gráficas Ltda.

Feliciano Pires da Costa
TITULAR



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO**

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 060/2018

**SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS
EQUIPAMENTOS GRÁFICOS LOTADOS NO SERVIÇO DE REPROGRAFIA DO
TRE-PI, BEM COMO FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, CASO HAJA
NECESSIDADE.**

01. DO OBJETO

Contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos gráficos lotados no Serviço de Reprografia, bem como fornecimento de peças de reposição, caso haja necessidade.

02. DA JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos gráficos torna-se necessária para que os mesmos possam operar em perfeito estado de funcionamento e segurança e sem interrupções que possam prejudicar o bom andamento dos serviços prestados pelo Serviço de Reprografia.

O Serviço de Reprografia é responsável pela impressão de diversos materiais do TRE-PI, bem como prestação de outros serviços gráficos como: encadernação em espiral, alceamento e grampeamento de livretos, cartilhas e revistas, perfuração de processos, plastificação de documentos, corte e refilo de impressos, montagem de materiais diversos, dentre outros serviços.

Tais serviços são realizados por funcionários do setor com o auxílio de máquinas e equipamentos gráficos, tais como: impressoras offset, guilhotina eletrônica, guilhotina manual, máquina de perfurar, plastificadora, etc. Portanto, é essencial que os equipamentos envolvidos estejam em plena condições de funcionamento, justificando-se, assim, a presente contratação.

Ressalte-se que esta ação se coaduna com o objetivo estratégico do TRE-PI quando visa “atuação institucional –de aprimorar a comunicação com o público externo”.

Para esta contratação deverá ser observado o que determina o art. 48, I, da Lei 123/ 2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, ou seja, garantir a participação exclusiva de micro empresa e de empresa de pequeno porte.

Por fim, cumpre ressaltar que este Regional não possui, em sua estrutura organizacional, os recursos humanos específicos para a realização dessa atividade, daí a necessidade da contratação de empresa especializada para a realização desses serviços.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO

03 – DOS EQUIPAMENTOS

3.1 - Os equipamentos a receberem manutenção mediante o presente contrato são os constantes da tabela que segue:

Nº DE ORDEM	EQUIPAMENTO	Nº DE PATRIMÔNIO
01	Impressora Off – Set, marca CATU, modelo 510	00002608
02	Impressora Off – Set, marca CATU, modelo 511	00011870
03	Guilhotina industrial, marca TIPOMAGRAF, modelo manual	00002605
04	Guilhotina automática, marca GUARANI, modelo CN/D82	00009569
05	Grampeadora elétrica de papel, marca MIRUNA, modelo 3	00008106
06	Perfuradora de papel elétrica, marca JMAC, modelo 02 brocas, 220/380 Volts	00009661
07	Encadernadora de papel elétrica, marca KRAUSE, modelo trifásico, 380 Volts	00008107
08	Máquina de gravar chapas, marca SKAY, modelo 7080/85101	00002615
09	Mesa de montagem de filmes ou vegetal, marca SKAY, modelo W 80	00002614
10	Máquina plastificadora, marca DRIMAR, modelo P-280	00012066
11	Máquina plastificadora de documentos, marca MENNO, modelo PLM23, Série 96758	00017913
12	Encadernadora manual para espiral, marca LASSANE, modelo ESPIRAMATIC	00002594
13	Guilhotina para escritório – marca: KRAUSE, modelo simplex	00002595
14	Perfurador de papel semi-industrial – marca: KRAUSE	00002599
15	Grampeador industrial para papel, marca MANIG – Série 1021	00002600
16	Fragmentadora de papel, marca SHREDDER, 220 V, potência de 1200 W	00026405
17	Furadeira elétrica portátil, marca EINHELL, modelo BT-CD 14.4	00026962



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO

04 – DA DESCRIÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - DA DESCRIÇÃO - Para fins de contratação pretendida, considerar-se-á:

4.1.1 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA - são consideradas como tal todas as medidas de assistência que visem conservar as características técnicas dos equipamentos descritos na tabela anterior, em condições que permitam o seu perfeito funcionamento, mecânico e elétrico.

4.1.1.1 – Na manutenção preventiva deve-se cumprir as rotinas a seguir:

- a)** Fazer inspeção periódica nas referidas máquinas, para antecipar e corrigir possíveis falhas técnicas;
- b)** Lubrificar os equipamentos em todos os pontos necessários onde haja atrito por rotação, oscilação ou deslizamento para o perfeito funcionamento e conservação dos equipamentos, mantendo todos os pontos de lubrificação limpos e desobstruídos, se for o caso;
- c)** Limpar as engrenagens e correntes das máquinas com produtos adequados;
- d)** Efetuar limpeza geral e periódica para uma melhor aparência das máquinas como também para a sua conservação, ajudando a evitar danos resultantes das influências do meio-ambiente;
- e)** Efetuar regulagem de peças quando necessárias para um melhor rendimento dos equipamentos;
- f)** Verificar as adequações das conexões de fios que ligam os equipamentos;
- g)** Efetuar todos os ajustes nos equipamentos de forma a possibilitar o perfeito funcionamento e durabilidade de todos os seus mecanismos;
- h)** Fazer teste de impressão, de corte de papel e de revelação de chapa periodicamente para certificar-se de que as máquinas estão em perfeitas condições de funcionamento;
- i)** Verificar sistematicamente as funções dos comandos dos painéis dos equipamentos;
- j)** Conferir todos os serviços técnico-operacionais para um bom funcionamento dos equipamentos;
- l)** Fazer levantamento de peças a serem repostas, devido ao fim da vida útil.

4.1.2 - MANUTENÇÃO CORRETIVA: todas as medidas de assistência que visam consertar ou trocar componentes que dificultem os mecanismos de funcionamento normal dos equipamentos.

4.1.2.1 – Na execução da Manutenção Corretiva – a empresa contratada deverá executar essa manutenção sempre que solicitada pela Fiscal do Contrato, tendo, portanto, um número ilimitado de chamadas, seguindo os procedimentos abaixo discriminados:

- a)** Informar ao TRE-PI, após vistoria, os defeitos apresentados pelos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO

equipamentos, bem como descrever o tipo de correção necessária ao seu bom funcionamento;

b) Corrigir imediatamente os defeitos que não necessitam de reposição de peças;

c) Comunicar ao Fiscal do Contrato e substituir as peças que se fizerem necessárias, observando-se o Item 5 deste Termo de Referência;

d) Reparar danos elétricos ocorridos no funcionamento dos equipamentos, bem como em seus dispositivos automáticos.

4.2 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.2.1 – Manutenção Preventiva – terá periodicidade de execução **bimestral** e deverá ser observado:

a) as instruções contidas no manual de respectivo equipamento fornecido pelo fabricante.

b) as condições atuais dos equipamentos.

c) a intensificação das rotinas de manutenção de forma periódica, devendo cada equipamento listado no Item 3.1 deste Termo de Referência passar por pelos menos uma manutenção preventiva a cada dois meses.

d) poderá ser solicitada pela fiscal do contrato sempre que necessária, face a intensificação da utilização dos equipamentos, principalmente em anos eleitorais.

4.2.2 – Manutenção Corretiva – ocorrerá sempre que necessária.

a) A contratada deverá ser acionada sempre que um ou mais equipamento apresentar defeito;

b) a empresa contratada será comunicada pelo fiscal e deverá disponibilizar pessoal necessário para a realização da manutenção corretiva.

c) a manutenção corretiva deverá ocorrer no mesmo dia ou no máximo no dia útil subsequente.

d) em ano eleitoral, especialmente no período de maio a outubro, a contratada disponibilizará pessoal para realizar manutenção corretiva, caso necessário, em dia de domingo ou feriado.

05 – DO FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E DOS PREÇOS - ESTIMATIVA

5.1 – A Contratada deverá fornecer peças genuínas ou recomendadas pelo fabricante, de configuração idêntica ou superior.

5.2 – Os preços das peças que necessitarem de substituição serão os praticados no mercado.

5.3. O Gestor do Contrato realizará pesquisa de mercado para verificação de conformidade do preço cobrado pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO

dias úteis, contados da data de apresentação do orçamento.

5.4. No caso dos preços apresentados serem superiores aos obtidos na pesquisa de mercado levada a efeito pelo Gestor do Contrato, a CONTRATADA se obriga a receber o de menor valor.

5.5. A instalação de qualquer peça nos equipamentos será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que não poderá impor ao CONTRATANTE, por tais aplicações, qualquer ônus adicional aos preços contratados para os serviços de manutenção.

5.6. Para esta contratação será estimado o valor anual de R\$ 10.000,00 a ser gasto com o fornecimento de peças de reposição.

5.7. O valor anual indicado no item 5.6 constitui apenas uma estimativa, não obrigando o Tribunal a utilizar a sua totalidade, mas somente o montante que realmente for necessário durante a vigência do contrato.

06 – DA QUALIFICAÇÃO DO TÉCNICO DA EMPRESA RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO.

A empresa contratada deverá dispor de profissional que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Idoneidade moral, comprovada através de certidões junto à Justiça Civil e Criminal onde o empregado residiu nos últimos cinco anos;
- b) Não ser filiado a partido político e nem exercer qualquer atividade político-partidária no exercício da profissão;
- c) Ter experiência profissional mínima de 01 (um) ano em atividades semelhantes à pretendida contratação, devidamente comprovada;
- d) Gozar de boa saúde física e mental;
- e) Ensino médio completo;
- f) Certificado de curso técnico na área reconhecido por órgão competente;
- g) Registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA.

07 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

a) Cumprir fielmente o Contrato de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição, dentro do prazo.

b) Fornecer ao Gestor do Contrato os nomes dos empregados autorizados a tratar com o CONTRATANTE.

c) Fornecer ao Gestor do Contrato conta de e-mail, o número de telefone celular do preposto, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto deslocamento e atendimento em situações de emergência ou de algum sintoma anormal em equipamentos.

d) Comunicar, imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do Contrato.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO

e) Acatar as determinações do gestor do contrato que poderá sustar, total ou parcialmente, a realização de serviços mal executados ou sempre que considerar a medida necessária.

f) Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de execução dos serviços. O desenvolvimento de trabalhos que envolvam transporte e montagem de equipamentos deverá ser rigorosamente planejado, protegendo-se especialmente os materiais de acabamento existentes na edificação (pisos e paredes).

g) Fornecer aos seus empregados uniforme, calçado, crachá de identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do Ministério do Trabalho.

h) Os empregados da CONTRATADA, estando em serviço, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, tanto no aspecto de vestuário e calçado quanto no de higiene pessoal.

i) Responsabilizar-se, na forma da lei, por quaisquer danos causados diretamente aos bens do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da existência de fiscalização do CONTRATANTE.

j) Restituir, ao término do prazo de vigência contratual, todo e qualquer equipamento pertencente ao CONTRATANTE que esteja sob sua guarda, em perfeito e regular funcionamento.

k) Fornecer ferramentas, equipamentos, utensílios e produtos a serem utilizados na execução dos serviços, sem ônus adicional para ao CONTRATANTE.

l) Utilizar nos equipamentos peças genuínas ou recomendadas pelo fabricante, de configuração idêntica ou superior, por ocasião da execução de manutenção corretiva.

m) Retirar e devolver o equipamento, componente ou peça que necessite de manutenção fora do TRE/PI, arcando com as despesas de retirada e devolução.

n) Deixar os equipamentos em condições de perfeito e regular funcionamento, através de pessoal treinado e especializado, não se admitindo a transferência de responsabilidade a terceiros ou a seu fabricante.

o) Prestar **garantia dos serviços** de manutenção corretiva e das peças utilizadas nos equipamentos pelo **prazo mínimo de 03 (três) meses** contados da data da conclusão dos reparos realizados no local ou da devolução ao CONTRATANTE dos equipamentos retirados para conserto em oficina, independentemente da natureza do defeito apresentado.

p) Executar as rotinas de manutenção preventiva e corretiva sem causar interferências ou paralisações no funcionamento normal dos setores, salvo em casos de emergência;

q) Atender as solicitações de emergência, em caráter de urgência, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas durante os dias úteis e, excepcionalmente, em



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO

anos eleitorais e em virtude da urgência dos serviços, poderá o técnico ser convocado em dia não útil (domingo ou feriados);

r) Executar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, incluindo o horário determinado pelo TRE-PI para a prestação dos mesmos;

7.1 Cabe ainda à Contratada o fornecimento de materiais.

a) A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de reposição e materiais de consumo necessários à revisão, fixação, limpeza, testes, recarga, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos cuja manutenção seja objeto desta licitação.

b) Entende-se por **materiais de reposição, de forma exemplificativa:** parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis, reservatório, correias e correlatos.

c) Entende-se por **materiais de consumo, de forma exemplificativa:** álcool, gasolina, estopa, flanela, fita isolante, soldas, graxa, lixas, óleo lubrificante, vaselina, produto de limpeza à manutenção preventiva dos equipamentos e recomendados pelo fabricante e correlatos.

08 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar, através do responsável pela fiscalização do Contrato, o desenvolvimento e fiel execução do serviço;

b) Promover todas as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades contratadas;

c) Comunicar à CONTRATADA as alterações que entender necessárias à realização do objeto do presente Termo;

d) Efetuar o pagamento na forma pactuada no contrato.

09 - DAS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS PARA HABILITAÇÃO

9.1- Para a habilitação no Pregão Eletrônico será exigida, dentre outras, a ser definidas pela Comissão Permanente de Licitação do TRE/PI, a documentação relativa à:

9.1.1- Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CND;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

9.1.2- Habilitação Jurídica:

No caso de empresa individual, o registro comercial;

No caso de sociedades empresárias, o estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, sendo que, das sociedades por ações, exige-se também a documentação demonstrativa da eleição de seus administradores;

No caso de sociedade não empresária, a inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, o Decreto de autorização e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.3- Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante. Para efeito de constatação da validade de tal certidão, será observada a seguinte ordem de preferência, a contar da expedição da certidão: o prazo de validade constante na própria certidão e o prazo de validade de 60 (sessenta) dias;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados sob a forma da lei, com prova do registro, do primeiro, na Junta Comercial pertinente ou em órgão equivalente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da abertura da sessão.

10 – DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1- A Gestão e a Fiscalização do Contrato (Art. 2º, Inciso XII da Res. TSE nº 23.234/2010) deverá ser exercida por servidor designado para tal fim através de portaria, conforme Minuta contida no **Anexo II** deste Termo de Referência.

11 – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

11.1 – Da Vigência - O prazo da prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, no interesse da Administração, até o limite de 05 (cinco) anos ou 60 (sessenta) meses, tendo a vigência iniciada a partir da data indicada na Ordem de Serviço.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO

11.2 – Do Reajuste - Será admitido o reajuste do preço mediante a aplicação do Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da formulação da proposta pela contratada, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1- A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do TRE-PI, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

12.2 - No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

I. advertência;

II. multa

a) 0,5% (5 décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor mensal contratado, sendo o atraso limitado à 10 (dez) dias corridos, para manutenção preventiva;

b) 1,0% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor mensal contratado, sendo o atraso limitado à 5 (cinco) dias corridos, para manutenção corretiva;

c) verificado atraso superior aos previstos nas alíneas “a” e “b”, respectivamente, aplicar multa de 10% sobre o valor mensal contrato e comunicar à Administração Superior visando apuração de responsabilidade.

d) As multas serão acumuladas devendo ser recolhidas sempre que atingir o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais).

III. suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pelo TER-PI, por prazo não superior a dois anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3 - Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos itens III e IV retro citados, bem como a rescisão contratual, serão publicados no Diário Oficial da União.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO

12.4 - No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de cinco dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do artigo 86 e § 1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

12.5 - De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Da aplicação das penas definidas nesta Cláusula caberá recurso no prazo de cinco dias úteis da data de intimação do ato.

13 – ORÇAMENTOS:

13.1 - Os orçamentos ser apresentado conforme Planilha de Formação de Preço (Anexo I) e deverão conter:

- a) a denominação e razão social da firma proponente;
- b) C.N.P.J
- c) o valor da contraprestação dos serviços devidamente discriminados;
- d) assinatura do responsável pelo orçamento.
- e) Validade de 60 (sessenta) dias, no mínimo.

13.2 - Os orçamentos deverão ser encaminhados por meio escrito, fax, e-mail, ao Serviço de Reprografia do TRE-PI, dirigidos ao Assistente da unidade, via Protocolo Geral, situado na Praça Desembargador Edgar Nogueira, s/n, bairro Cabral, Centro Cívico, Teresina-Piauí, no horário de 08:00 as 18:00 h, de segunda a sexta-feira.

14 – PAGAMENTO:

14.1 – O valor dos serviços serão compostos:

- a) **Parcela fixa bimestral** – valor referente às manutenções preventivas e corretivas.
- b) **Fornecimento de peças de reposição** – valor das peças fornecidas eventualmente.

14.2 - O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente acompanhada dos documentos exigidos neste Termo,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO

compreendendo: Certidões que comprovem a regularidade perante: a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND), débitos trabalhistas por meio da Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil);

14.3 - O CONTRATANTE se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do Fiscal do contrato, este verificar que os serviços foram executados em desacordo com as especificações apresentadas.

14.4 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 - Os equipamentos/ferramentas utilizados na manutenção preventiva e corretivas ficarão a cargo da contratada.

15.2 - A empresa contratada deverá reservar prioridade absoluta ao contratante para atendimento das solicitações, em período eleitoral, em 03 (três) horas, no máximo, do chamado, em qualquer dia e hora;

15.3 - Quaisquer dúvidas acerca da apresentação das propostas poderão ser dirimidas junto a Seção de Comunicação, no horário de 08:00 as 16:00 h, de segunda a sexta- feira.

Teresina, 13 de julho de 2018.

Sheyla Maria Araújo Brito Sulichin
Chefe da Seção de Comunicações

ANEXO I



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Equipamentos Gráficos do TRE-PI

Empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Fone: _____

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO BIMESTRAL (A) (R\$)	VALOR ANUAL (A x 6) (R\$)
Manutenção corretiva e preventiva de equipamentos gráficos		
Fornecimento de peças de reposição	VALOR ESTIMADO ANUAL (R\$)	10.000,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO ANUAL (R\$)		

Teresina, de de 2018.

Representante



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO**

**ANEXO II
MINUTA DE PORTARIA**

PORTARIA nº xx/2018 TRE/PRESI/DG/SAOF/COAAD, de xx de xxxxx de 2018.

Designa servidores para as funções de Gestor e Fiscal do Contrato TRE-PI nº XX/2018, que trata da contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos gráficos

O DESEMBARGADOR FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, conforme disposto no art. 58, inciso III, art. 66 e 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando que cabe à Administração Superior do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos, nos termos do art. 2º da Resolução TRE/PI nº 146/2008;

Considerando o disposto na Resolução TSE nº 23.234/2010, no Acórdão nº 1214/2013  TCU  Plenário, as recomendações do Relatório de Auditoria da COCIN no PAD nº 001122/2016 e a decisão da E. Presidência no PAD nº 1269/2016.

RESOLVE:

Art. 1º- Designar o servidor **Carlos Alberto Barbosa de Almeida** como **Gestor do contrato TRE-PI nº xx/2018**, que trata da contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos gráficos, lotados no Setor de Reprografia; e **nos seus impedimentos legais**, o servidor **Breno Ponte de Brito**, como **seu substituto eventual**.

Art. 2º- Designar para **fiscalização física do Contrato TRE-PI nº xx/2018**, o servidor **Breno Ponte de Brito**.

Art. 3º – O Gestor do contrato

I - Caberá ao servidor designado nesta Portaria, com atribuições gerenciais estabelecidas no art. 2º, inciso IV da Instrução Normativa nº 04/2010 – CNJ para função de Gestor, cabendo ao mesmo:

a. Comunicar, formalmente, a Secretaria de Administração Orçamento e Finanças o descumprimento total ou parcial, por parte da contratada, das responsabilidades assumidas em contrato, indicando o dispositivo descumprido e sugerindo as medidas julgadas necessárias à regularização das faltas observadas;

b. Atestar a prestação dos serviços para os fins de pagamento da fatura encaminhada pela CONTRATADA, consubstanciada no ateste da Fiscalização da contratação, quando estabelecido;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO

- c.** Informar possíveis abatimentos no valor da fatura, quando do ateste da Nota Fiscal/Fatura, por meio de informação da glosa do valor divergente, devidamente autorizado pela contratada;
- d.** Autuar e instruir, mediante autorização, procedimento administrativo para tratar de vigência contratual, repactuações, reajustes, prorrogações e para apuração de irregularidade por descumprimento total ou parcial do pacto, bem como para as demais situações ligadas à execução contratual;
- e.** Manter atualizado o processo de execução do contrato, com as informações de ocorrências da execução do contrato;
- f.** Manifestar-se, formalmente, sobre aditivos e prorrogações do contrato;
- g.** Cumprir e fazer cumprir nesta contratação, as determinações insertas na Resolução TRE-PI nº 146/2008 e Resolução TSE nº 23.234/2010;
- h.** Registrar em livro e/ou arquivo digital as ocorrências encaminhadas pela fiscalização e da própria gestão, a fim de que se tenha o histórico de falhas porventura cometidas pela CONTRATADA e as providências da gestão e fiscalização do pacto para o saneamento das mesmas.

Art. 4º - A fiscalização física do contrato:

I- A fiscalização física será exercida pelo servidor citado no Art. 2º, desta Portaria, e consistirá em:

- a.** Auxiliar o Gestor na fiscalização da execução do contrato;
- b.** Comunicar ao Gestor sempre que necessário ou quando observar qualquer descumprimento na execução do contrato;
- c.** Observar as determinações insertas na Resolução TRE/PI n.º 146/2008 e o disposto na Seção IX, Capítulo III da Resolução TSE 23.234/2010;

Art. 5º- Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do TRE-PI.

Art. 6º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Des. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
Presidente do TRE-PI



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Ordem de Serviço Nº 15/2019

Pela presente **ORDEM DE SERVIÇO**, a Empresa **FACE PRODUÇÕES GRÁFICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 04.917.833/0001-72, estabelecida na Rua Jonatas Batista, nº 1426-A, **está autorizada, a partir do dia 09 de maio de 2019, a prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos gráficos do TRE-PI, bem como o fornecimento de peças de reposição**, em conformidade com as disposições do **Contrato TRE-PI nº 012/2019**, cujo extrato foi publicado no DOU nº 078, 24/04/2019, Seção 3, pág. 115 e demais orientações contidas no SEI nº **6777-86.2019.6.18.8000**.

Teresina (PI), 09 de maio de 2019

Juliana Chaves de Carvalho

Coordenadora de Apoio Administrativo TRE-PI



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Chaves de Carvalho, Coordenador**, em 09/05/2019, às 10:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0768052** e o código CRC **32F99132**.